

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

Regras para a formação de uniões aduaneiras e áreas de livre comércio

Base legal

O Artigo XXIV do GATT 1994 e seus entendimentos contêm regras e disciplinas aplicáveis a uniões aduaneiras e áreas de livre comércio, assim como acordos transitórios que levam a uniões aduaneiras ou áreas de livre comércio – ALCs.

As regras e disciplinas do Artigo XXIV objetivam assegurar que tais ALCs facilitem o comércio entre as partes enquanto minimizam os efeitos adversos aos demais membros da OMC que não fazem parte de tais acordos.

O Artigo XXIV provê os elementos para o exame das ALCs pelos membros da OMC. Esse exame serve para dois propósitos: assegurar transparência das ALCs e avaliar se o acordo em questão é consistente com as regras da OMC. No caso de uniões aduaneiras, há um terceiro elemento – a renegociação das tarifas consolidadas caso a adoção de tarifas externas comuns leve partes da união a aplicar tarifas mais elevadas que as das suas listas de compromissos na OMC.

Princípio básico: Parágrafo 4

O Parágrafo 4 estabelece que uniões aduaneiras, ALCs ou acordos transitórios deveriam buscar a facilitação do comércio entre as partes, mas não levantar barreiras ao comércio com terceiras partes.

Definição de uniões aduaneiras e áreas de livre comércio: Parágrafo 8

Não considerando as poucas exceções permitidas sob os termos de outros artigos do GATT (XI, XII, XIII, XIV, XV e XX), as tarifas e outros regulamentos de restrição ao comércio devem ser eliminadas para “substancialmente todo o comércio” entre as partes de uma união aduaneira ou ALC.

Para qualificar uma união aduaneira seus membros deverão aplicar “substancialmente as mesmas tarifas e regulamentos sobre comércio” para o comércio com não-membros. Na

prática, essa condição implica em tarifa externa e política comercial comuns.

Condições: Parágrafo 5

No caso de uma área de livre comércio, ou um acordo de transição que leve a uma área de livre comércio, as tarifas e outros regulamentos sobre comércio impostos a terceiras partes na formação da ALC ou a adoção de acordo transitório não deverão ser mais altas ou mais restritivas do que aquelas existentes antes da sua formação (parágrafo 5(b)).

Para tarifas impostas no comércio com terceiras partes, o Entendimento do Artigo XXIV diz que a comparação do nível de proteção deve ser baseada em uma avaliação global das tarifas aplicadas sobre o comércio existente (tarifa média ponderada) e sobre as taxas recolhidas antes e depois da formação da união aduaneira. Para isso, a união aduaneira deve fornecer dados estatísticos sobre um período prévio representativo; o Secretariado da OMC é responsável por computar a tarifa média ponderada e as taxas recolhidas. Para se estabelecer a incidência de outros regulamentos de comércio pode ser necessário ter que examinar medidas individuais, produtos cobertos e fluxos de comércio afetados.

Um acordo transitório deve incluir um plano para a formação de uma união aduaneira ou uma área de livre comércio em “um período razoável de tempo,” definido pelo Entendimento ao Artigo XXIV como não excedendo 10 anos, exceto em circunstâncias especiais (Artigo XXIV:5(a) e Parágrafo 3 do Entendimento).

Problemas de interpretação

Relação entre o Artigo XXIV:4 e outras provisões do Artigo XXIV

Existem duas interpretações:

- de acordo com um ponto de vista, o Parágrafo 4 é simplesmente um princípio que “resume” o critério na qual deve ser obedecido para uma união aduaneira ou área de livre comércio ser consistente com as regras da OMC. Sendo assim, ALCs que preenchem os requisitos do Parágrafo 5 ao 9 são, de fato, consistentes com a OMC.
- de acordo com outro ponto de vista, o Parágrafo 4 é um requisito adicional aos Parágrafos 5 a 9 e deve também ser obedecido.

"Outros regulamentos de comércio"

Não há consenso sobre o escopo desse termo (Parágrafos 5 a 8).

"Substancialmente todo o comércio"

Interpretações variam quando uma ALC estabelece uma liberalização parcial entre as partes e/ou exclui um setor completo (por exemplo, produtos agrícolas) da liberalização.

Também não existe consenso sobre o percentual de comércio a ser coberto por um acordo consistente com a OMC, nem sobre um critério comum na qual a exclusão de um setor particular do acordo seja avaliada.

Processo de exame dos acordos

Na história do GATT, praticamente nenhuma área de livre comércio foi formalmente aprovada. Como resultado, a situação legal dessas áreas de livre comércio em relação ao GATT não era clara, e em particular sobre a questão se elas poderiam estar sujeitas ao sistema de solução de controvérsias.

O Entendimento da Rodada Uruguai esclareceu a questão sobre solução de controvérsias. Ele diz que provisões em relação às disputas “podem ser evocadas a respeito de qualquer questão surgida da aplicação dessas provisões do Artigo XXIV em relação a uniões aduaneiras, áreas de livre comércio e acordos transitórios”.

Requerimentos de transparência

Transparência requer não apenas a notificação do acordo pelas partes e submissão de todas as informações relevantes para o seu exame (Artigo XXIV:7(a)), mas também a notificação de qualquer mudança substantiva nos cronogramas de eliminação de tarifas dos acordos transitórios e/ou na evolução do acordo.

Relatórios bianuais

Em 1971 o GATT adotou uma Decisão para a elaboração, a cada dois anos, de relatórios sobre acordos envolvendo preferências comerciais. Desde o início dos anos 80 relatórios bianuais de áreas de livre comércio vêm sendo regularmente recebidos das partes envolvidas.

O Parágrafo 11 do Entendimento revive esta Decisão dizendo que “uniões aduaneiras e ALCs devem ser reportadas periodicamente ao Conselho de Comércio de Bens ... na operação de acordos relevantes”.

Renegociação tarifária sob o parágrafo 6 do Artigo XXIV

O Artigo XXIV:6 diz que nos casos onde a formação de uma união aduaneira um membro proponha elevar qualquer tarifa consolidada, os procedimentos para a modificação das listas de compromissos estabelecidos no Artigo XXIV devem ser aplicados. O Entendimento do Artigo XXIV reafirma que esses procedimentos devem começar antes da concessão tarifária ser modificada ou retirada em virtude da formação da união aduaneira. Ele também esclarece que os membros afetados devem levar em conta as reduções tarifárias para os mesmos produtos feitas por outras partes da mesma união aduaneira. Se tais reduções não resultarem em compensações necessárias ao ajuste, os membros com direitos negociadores devem levar em conta outras ofertas feitas pela união aduaneira (por exemplo, reduções tarifárias em outros produtos de interesse). Quando um acordo não pode ser alcançado em um período razoável de tempo, a união aduaneira fica livre para modificar ou retirar a sua concessão tarifária, mas os demais membros afetados também ficam livres para retaliar a medida.

Mais Informações: dac@agricultura.gov.br